



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 132/2023 – ID 2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2023

- DAS PARTES CONTRATANTES
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa na Rua Joaquim Ladeia nº. 150 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Pastore, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.665.707-1 SSP/PR e do CPF nº 639.120.231-15, residente e domiciliado na Rua Julio nº 66, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
- CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. David Cipriano de Abreu, nº 888 na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 1.387 de 28 de dezembro de 2021.

§ 1º - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2024.

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2024				TOTAL ANUAL	FONTE	B.V.PARAÍSO
				POPULAÇÃO	943.839	14.833
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO				
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL		12.561.239,38	1067	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.170.733,28	138.710,43
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.930.106,10	46.048,39
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.200,00	160,30
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00	235,73
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00	314,31



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 - CEP. 86.130-000 - Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvlista@pmbvlista.pr.gov.br

3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	415.200,00		11.938,30
ELEMENTO DE DESPESA				CR - OUTRAS DESPESAS CORRENTE	4.882.326,70	1069	197.407,46
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	29.500,00		463,61
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	637.196,10		10.013,92
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.700,00		183,87
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.250.000,00		19.644,51
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.339.202,20		21.046,37
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	660.750,00		10.384,09
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	820.778,40		12.899,03
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	118.100,00		1.856,01
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		235,73
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00		1,57
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	225.100,00	1.070	76.728,71
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		1,57
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00		3.536,01
					17.668.666,08		3.537,58
TOTAL							R\$ 277.673,75

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

2.1. São obrigações decorrentes do presente contrato:
CONSORCIADO CONTRATANTE:

- A- Entregar os valores no montante e forma pactuados;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Notificar, por escrito, o CISMEPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
- D- Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal;
- E- Realizar o contrato no prazo previsto neste contrato.

CISMEPAR:



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 - CEP. 86.130-000 - Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

- A- Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados;
- D- Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
- E- Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
- F- Dar publicidade ao presente contrato.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de **R\$ 16.450,62** e uma parcela no valor de **R\$ 16.450,64** na FONTE 1067, + onze parcelas de **R\$ 6.394,06** e uma parcela de **R\$ 6.394,05** na FONTE 1069, + onze parcelas de **R\$ 294,80** e uma parcela de **R\$ 294,79** na FONTE 1070, valor equivalente à razão de **R\$ 1,56** (Um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, de acordo com a tabela estimativa populacional de 28 de junho de 2023 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o Tribunal de Contas da União - TCU, que atualmente encontra-se na quantidade de **14.833** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2024, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 277.673,75** (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º - O valor de **R\$ 1,56** (Um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 338 de 28 de julho de 2023, publicada no DOE do CISMENPAR em 28/07/2023 (edição nº 2167).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto bancário, nos termos da cláusula 114 do Contrato de Consórcio.
- c) - O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

- DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 - CEP. 86.130-000 - ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvlista@pmbvlista.pr.gov.br

Cláusula Quinta - Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I - O valor equivalente a 0% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II - O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a 0 % da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

a) Nome do profissional - carga horária: 00%

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEPAR;

b) complemento salarial, conforme carga horária;

c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;

d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;

e) FG Incorporada, conforme carga horária;

f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;

g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;

h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;

i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

§ 3º - OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:

a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;

b) aposentadoria;

c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;

d) férias;

e) Licença prêmio;

f) licença remunerada;

g) plano de saúde ou odontológico.

§4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

§5º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.

- DAS PENALIDADES:

Cláusula Sexta - Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de **atraso no pagamento**, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Sétima - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembleia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 –
☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvlista@pmbvlista.pr.gov.br

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula Oitava: O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até **31 de janeiro do ano de 2024**. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

– DA RESCISÃO

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausula 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.
- III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

– DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Décima - As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

Cláusula Décima Primeira - De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 14.133/21, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

Cláusula Décima Segunda - As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Terceira - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMEPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

§ 1º - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

§ 2º - O CISMEPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO:

Manter as Atividades do Consórcio Intermunicipal do Médio Paranapanema – CISMEPAR				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
314	07.001.10.301.007.6.052	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.1.71.70.00.00	1303
315	07.001.10.301.007.6.052	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.1.71.70.00.00	1303
316	07.001.10.301.007.6.052	Rateio pela parti. em Consórcio Público	4.4.71.70.00.00	1303

Cláusula Décima Sétima - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Décima Oitava - A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembléia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

§ 2º - Após a aprovação da minuta pela Assembléia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado.

- DO FORO

Cláusula Décima Nona - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

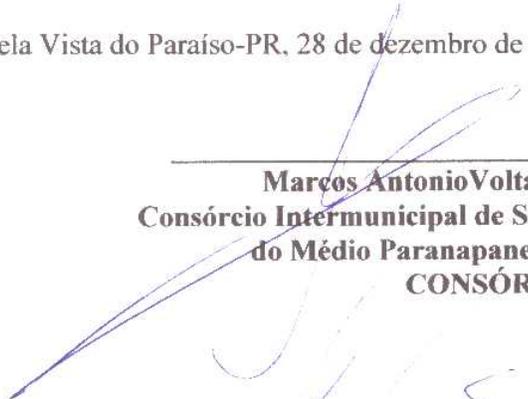


PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

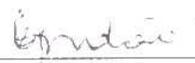
Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

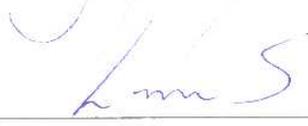
Bela Vista do Paraíso-PR, 28 de dezembro de 2023


Fabricio Pastore
Prefeito Municipal de Bela Vista do
Paraíso – CONSORCIADO


Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - 
Nome: Carla Brandão de Oliveira
CPF nº 004.454.079-56

2 - 
Nome: Leonardo Antonio Savariego Conceição
CPF nº. 069.791.089-05


Dr. Augusto Buffalo
Diretor Executivo
CISMEPAR